L E I Nº 1.196

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, DECRETA:

Art.1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a receber sem multa, juros, todos os impostos ' municipais, taxas ou qualquer outro tributo ' municipal, de contribuinte em atrazo com os cofres municipais.

Art. 2º)-O benefício contido no art. 1º, terá o prazo' improrrogável de 60 dias da publicação da lei.

Art.3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões "Barão do Indaiá",
04 de abril de 1.977